

LEI Nº 787 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, fixados na Lei nº 780 de 26/11/93, passam a vigorar, observada a Lei citada e referendando-se igual adiantamento salarial concedido pelo Executivo, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I

Nível I	CR\$ 18.831,00
Nível II	CR\$ 19.105,00
Nível III	CR\$ 19.453,00
Nível IV	CR\$ 19.980,00
Nível V	CR\$ 21.003,00
Nível VI	CR\$ 21.691,00
Nível VII	CR\$ 24.100,00
Nível VIII	CR\$ 29.267,00

TABELA II

MG-5	CR\$ 22.549,00
MG-4	CR\$ 23.047,00
MG-3	CR\$ 23.765,00
MG-2	CR\$ 29.267,00
MG-1	CR\$ 29.267,00

TABELA III - CARGOS EM COMISSÃO

DAS-4	CR\$ 18.637,00
DAS-3	CR\$ 18.761,00
DAS-2	CR\$ 18.885,00
DAS-1	CR\$ 18.885,00

TABELA IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1 e FG-2 mantidos os mesmos valores.

TABELA V

Secretários e outrosCR\$ 73.058,32

Art. 2º - Os aposentados e Pensionistas passam a perceber idênticos valores concedidos a cargos iguais e paradigmas.

Art. 3º - As Gratificações criadas no Art. 5º da Lei nº 747/93 serão reajustadas conforme os valores abaixo:

GS	CR\$ 73.058,32
GA-4	CR\$ 40.665,80
GA-3	CR\$ 30.907,00
GA-2	CR\$ 24.398,24
GA-1	CR\$ 16.268,80
GFE-1	CR\$ 8.131,92
GFE-2	CR\$ 6.518,68

Art. 4º - Aplicam-se às gratificações GS, GA e GFE o mesmo critério de concessão conferidos às gratificações GPE na forma do Art. 6º da Lei 747/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01/12/93, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1994.

Henrique Carlos Valladares
Henrique Carlos Valladares
Prefeito